



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – SAAF

TERMO DE ADESÃO N. 005/2014/SAAF/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representada pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 010/2013/SAD/MT, ARP 004/2014/SENF-SEFAZ, oriunda do Pregão n. 010/2013/SAD, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME**, inscrita no CNPJ: 24.721.508/0001-47, localizada na Rua Joaquim Murtinho, nº: 351, Bairro Centro, CEP: 78.005-290, Cuiabá- MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO**, portador do RG: 6209 CRC-AM, e CPF: 113.049.012-20, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006 e processo nº. 63821/2014, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na Adesão a Ata de Registro de Preço n. 010/2013/SAD, para a **prestação de serviços de chaveiros, confecção de chaves e manutenção em geral, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda em todos os Complexos Fazendários na sede e nas Unidades fora da Sede, Cuiabá e Interior do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão n. 010/2013/SAD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	2	CONSERTO E RECONDICIONAMENTO DE MOLAS AUTOMÁTICAS - COIMBRA/DORMA. UNIDADE.	UN	24	DSQP	150,00	3.600,00
06	1	INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM GAVETAS E MÓVEIS EM GERAL. UNIDADE.	UN	24	SOPRANO	40,00	960,00
06	2	INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE MADEIRA. UNIDADE.	UN	12	SOPRANO	150,00	1.800,00
07	1	INSTALAÇÃO DE MOLAS AUTOMÁTICAS EM PORTAS. UNIDADE.	UN	12	SOPRANO	275,92	3.311,04
09	1	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURAS EM PORTAS EM GERAL. UNIDADE.	UN	12	3F	148,53	1.782,36
Total							11.453,40

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades da SEFAZ (sede, Unidades Descentralizadas, Postos Fiscais e Agências Fazendárias), em Cuiabá e no interior do Estado;

3.2. Os produtos deverão ser recebidos pela GSEG – Gerência de Serviços Gerais/CPAS, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3617-2361/2363, mediante termo circunstaciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

3.3. A CONTRATANTE terá as seguintes responsabilidades:

3.3.1. Verificar se a entrega dos produtos está sendo realizada em conformidade com o Contrato;

3.3.2. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

3.3.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o fornecimento dos materiais;

3.3.4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto contratado, que exijam atitudes corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

3.3.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à Contratada as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

3.3.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos contratados,

3.3.7. Recusar o objeto contratado na hipótese de possuir vícios, defeitos e/ou imperfeições, bem como nota fiscal em desacordo com as especificações e as quantidades estipuladas pelo Contrato e ainda aquelas que estiverem em desacordo com a especificação contratada;

3.3.8. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

3.3.9. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

3.4. A CONTRATADA terá as seguintes atribuições:




3.4.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, bem como nas cláusulas deste Contrato;

3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais atendendo às especificações, às quantidades e aos prazos estabelecidos neste contrato, conforme condições abaixo descritas:

I - A CONTRATADA deverá entregar as Chaves em até 24h (vinte e quatro horas) da data em que foi solicitada a confecção ou conserto do produto;

II - Nos casos de Conserto de fechadura e maçaneta o prazo será de 24hs e para a instalação dos mesmos o prazo será de 72hs a contar da data da solicitação do serviço;

III - A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação expressa da Gerência de Serviços Gerais - GSEG, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas na Cláusula Segunda ou que porventura sejam entregues com vício, defeitos de fabricação ou imperfeições;

3.4.3. Atender com prontidão às reclamações por parte da Contratante, em relação ao objeto do presente Contrato;

3.4.4. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

3.4.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

3.4.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa ou dolo de seus funcionários;

3.4.8. Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos materiais;

3.4.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;

3.4.10. Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;

3.4.11. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

3.4.12. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

3.4.13. Responsabilizar-se pelos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.4.14. Fornecer a Contratante todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre

que for necessário.



3.5. A GSEG/CPAS - Gerência de Serviços Gerais designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

3.6. Os serviços deverão ser de qualidade, atendendo às especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.7. Além da fiscalização da prestação dos serviços também será de competência da GSEG/CPAS - Gerência de Serviços Gerais dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante;

3.8. A GSEG/CPAS - Gerência de Serviços Gerais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Termo de Adesão, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

3.8.1. Fiscalizar a execução do presente Termo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços n. 010/2013/SAD;

3.8.2. Notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que venham a ocorrer durante a execução deste Termo Adesão e determinar o que for necessário à regularização dos serviços.

3.8.3. O fiscal do Termo de Adesão, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.9. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.10. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Termo de Adesão;

3.11. A ADERENTE reserva-se no direito de proceder às diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

3.12. O prazo de garantia dos produtos será de 90 (noventa) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **VALOR GLOBAL** do presente no termo de Adesão é de **R\$ 11.453,40** (onze mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos), que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados e produtos fornecidos;

4.1.1. O **VALOR UNITÁRIO** dos produtos encontram-se especificados na Cláusula Segunda deste Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – ME**, mediante entrega da Nota Fiscal, atestada pela GSEG - Gerência de Serviços Gerais, que corresponderá ao valor do objeto contratado;

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Termo de Adesão;

4.5. Caso a Contratada se enquadre nos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

4.6. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

4.7. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal;

4.8. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;

4.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

4.10. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Gerência de Serviços Gerais – GSEG/CPAS, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega dos objetos contratados;

4.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, os prazos do item 3.4.2 fluirão a partir da respectiva regularização;

4.12. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.12.1. Número do Termo de Adesão;

4.12.2. Número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.13. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “factoring”;

4.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.16. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos e/ou serviços fornecidos;

4.17. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resultem em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.18. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da

regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.19. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

4.19.1. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.19.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

4.19.3. Certidão Negativa de Débitos para recebimento da Administração Pública, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário – CND SEFAZ/MT, exigidas para empresas cadastradas no Estado de Mato Grosso;

4.19.4. Certidão Negativa de Débitos do ICMS/IPVA – CND da SEFAZ do Estado de Origem, exigido para empresas cadastradas em outras unidades da Federação;

4.19.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;

4.19.6. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;

4.20. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elementos e Sub-Elementos de Despesas	Valor (R\$)
2007	240	3390.3013/3390.3020/3390.3969	11.453,40

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia **30 de abril de 2014** e término previsto para **30 de abril de 2015**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 010/2013/SAD/MT e no Pregão 010/2013/SAD.



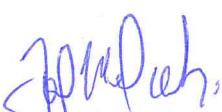
8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

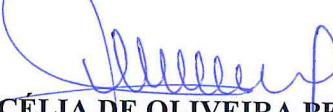
8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços n. 010/2013/SAD-MT.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 010/2013/SAD-MT e no Pregão n. 010/2013/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2014.


JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
ADERENTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
ADERENTE


DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO
DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Priscila Bastos T. Campos
Técnico da Área Instrumental
Matrícula 1399680016